

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1188/80

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Consulta sobre o aluno Juvenal Jurandir Ferreira Ceridório - Matrícula na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Técnico em Mecânica.

RELATOR : Conselheiro Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE Nº 1179/80 - CEEG - Aprovado em 31/07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Conforme informação do Senhor Reitor da UNICAMP, o interessado Juvenal Jurandir Ferreira Ceridório matriculou-se na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Técnico em Mecânica - em 05 de fevereiro de 1980, tendo apresentado, na ocasião, a documentação necessária (fls. 6 e 7) do Processo em epígrafe. Em verificação posterior foi percebido que o candidato não tinha 18 anos completos no dia estabelecido para as matrículas, mas, 03 meses após o seu encerramento, ou seja, no dia 19/05/1980.

2.- APRECIÇÃO:

Estando perfeitamente caracterizada a irregularidade, a única solução plausível consistirá na convalidação, a título excepcional, da matrícula, considerando que não houve comprovação da má fé do aluno.

Consideramos que o interessado vem apresentando bom aproveitamento e já é concluinte do 2º grau no ensino regular.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula de Juvenal Jurandir Ferreira Ceridório na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Técnico em Mecânica, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CEEG, em 30 de junho de 1980

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente